

RESOLUÇÃO CSDP N° 299, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.
(Alterada pelas Resoluções CSDP n° 300, 345 e 356)

Dispõe sobre a realização de plantão pelas Defensorias Públicas vinculadas às Diretorias Metropolitana e do Interior.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 93, XII e 134, § 4° da CF/88;

CONSIDERANDO que fora do expediente normal a Defensoria Pública prestar atendimento em regime de plantão;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do funcionamento da Defensoria Pública nos dias e horários após o expediente ordinário;

CONSIDERANDO as normas de organização de plantão estabelecidas no Manual de Atendimento da Diretoria Metropolitana;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS.

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os plantões realizados por Defensores Públicos aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 2º O plantão da Defensoria Pública nos municípios que possuam ao menos 6 (seis) Defensores Públicos atuando, com exclusividade, será realizado mediante escala de plantão elaborada pelas Coordenações Regionais ou Diretoria Metropolitana

§1º Os atendimentos realizados em regime de plantão guardam relação direta com a respectiva resolução expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará acerca da matéria.

§2º A escala de atuação será elaborada mediante ordem alfabética.

§3º Poderá ocorrer permuta entre os plantonistas por meio de requerimento escrito e assinado pelos interessados, observada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início do plantão, com ciência à chefia imediata e encaminhamento à diretoria respectiva.

§4º As escalas de plantão deverão elaboradas e comunicadas aos membros e devem ser afixadas nas áreas de atendimento e porta de acesso dos prédios das defensorias públicas, bem como no sítio institucional, preferencialmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§5º Considera-se atuação exclusiva aquela em que o defensor público não cumule sua atuação com defensorias de outros Municípios.

§6º Não contam para fins de atingimento do limite mínimo previsto no *caput* os defensores públicos os afastamentos legais superiores a 60 (sessenta) dias.

§7º O período de plantão não poderá coincidir com o período de férias e licença-prêmio do defensor público.

§8º A realização de plantão em localidades com número de membros inferior ao disposto no *caput* só poderá ocorrer mediante autorização expressa da respectiva Diretoria.

Art. 3º O plantão funcionará durante os fins de semana, feriados e pontos facultativos das 8 às 14 horas.

Parágrafo único. As audiências cíveis ou criminais, designadas no horário de 08h às 14h, que ultrapassarem o horário de expediente, não serão consideradas regime de plantão.

CAPÍTULO II – DA FORMA DE REALIZAÇÃO DO PLANTÃO.

~~**Art. 4º** O plantão será realizado na forma de sobreaviso, com a divulgação de telefones do serviço de plantão, identificando-se os defensores públicos e servidores plantonistas de sobreaviso, com antecedência razoável, pela respectiva Coordenação de vinculação do plantonista e por todos os meios possíveis para garantir a mais ampla publicidade do serviço prestado.~~

Art. 4º O regime de plantão dos Defensores Públicos será realizado na forma remota e o regime de plantão dos servidores será realizado de forma presencial, com a divulgação de telefones do serviço de plantão, identificando-se os Defensores Públicos e servidores plantonistas, com antecedência razoável, pela respectiva Coordenação de vinculação do plantonista e por todos os meios possíveis para garantir a mais ampla publicidade do serviço prestado. (Redação dada pela Resolução CSDP nº 300, de 21 de fevereiro de 2022)

§1º Em razão do regime de atendimento remoto, o(a) Defensor(a) plantonista, no período do plantão, deverá estar logado, conectado e acessível: (Incluído pela Resolução CSDP nº 300, de 21 de fevereiro de 2022)

I - ao sistema de atendimento remoto; (Incluído pela Resolução CSDP nº 300, de 21 de fevereiro de 2022)

II - telefone celular funcional ou pelo telefone celular particular ou fixo; (Incluído pela Resolução CSDP nº 300, de 21 de fevereiro de 2022)

III - por qualquer meio de comunicação idôneo. (Incluído pela Resolução CSDP nº 300, de 21 de fevereiro de 2022)

§2º O(A) Defensor(a) plantonista poderá, a seu critério, antes do início do plantão ou durante sua realização, optar por realizá-lo na forma presencial. (Incluído pela Resolução CSDP nº 300, de 21 de fevereiro de 2022)

§3º Caso haja a designação de ato processual ou qualquer outro ato que demande a presença física do membro, este deverá comparecer presencialmente. (Incluído pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)

~~CAPÍTULO III — DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO.~~

~~Art. 5º Os defensores públicos escalados para a realização de plantões farão jus à indenização mediante contraprestação financeira, no percentual de 2% do vencimento base.~~

~~Art. 5º Os defensores públicos escalados para a realização de plantões farão jus à diária de Plantão Defensorial no valor de 2% do respectivo vencimento base, por plantão realizado. (Redação dada pela Resolução CSDP nº 300, de 21 de fevereiro de 2022)~~

~~Parágrafo único. A contraprestação financeira, de caráter indenizatório, será paga na conta indicada pelo membro.~~

~~Art. 6º A critério do defensor público ou por falta de viabilidade orçamentária e financeira da instituição, a contraprestação financeira prevista no caput do artigo 5º será substituída por folga compensatória.~~

~~§1º A opção pela folga compensatória deverá anteceder em até 30 (trinta) dias à realização do plantão, inclusive nos casos de permuta entre defensores públicos.~~

~~§2º A suspensão do pagamento prevista no caput deste artigo será formalizada por ato da Defensoria Pública Geral.~~

~~Art. 7º Realizada a opção pela folga compensatória, os defensores públicos terão direito a 01 (um) dia de folga compensatória por cada dia escalado para o plantão.~~

~~§1º As folgas ou pagamentos somente serão deferidos após a apresentação do respectivo relatório de plantão, a ser encaminhado à respectiva diretoria, pela chefia imediata e por Processo Administrativo Eletrônico — PAE.~~

~~§2º As folgas serão gozadas conforme avaliação discricionária da chefia imediata, mediante o pedido do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de resguardar a continuidade do serviço público.~~

~~§3º É vedado o gozo de mais de 5 (cinco) folgas compensatórias a cada período de 60 dias, exceto em períodos imediatamente anteriores ou posteriores ao gozo de férias, quando poderá ser de até 10 (dez) dias.~~

~~§4º As diretorias remeterão mensalmente à Gerência de Gestão de Pessoas o mapa de folgas compensatórias provenientes de plantão.~~

~~§5º O gozo das folgas compensatórias de plantão será formalizado por meio de Portaria da Defensoria Pública Geral.~~

~~§6º Fará jus ao pedido de folgas aquele que, mediante autorização prévia da Diretoria respectiva:~~

- ~~a) realizar atividades pertinentes a sua defensoria ou no Balcão de Direitos nos finais de semana, feriados e pontos facultativos;~~
- ~~b) exercer atividades no Juizado do Torcedor, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.~~

~~§7º As folgas compensatórias prescrevem em 05 (cinco) anos após à realização da atividade de plantão.~~

~~CAPÍTULO IV – DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO.~~

~~Art. 8º Os plantonistas deverão elaborar relatório contendo a descrição de todas as atividades realizadas.~~

~~§1º O defensor público plantonista lançará em relatório as situações incompatíveis com esta resolução, o qual deverá ser igualmente encaminhado à Corregedoria Geral da Defensoria Pública para ciência e apuração do que houver.~~

~~§2º O relatório do plantão deverá ser encaminhado à respectiva Diretoria, assim como à Corregedoria Geral, respeitado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do turno.~~

~~§3º As informações constantes do relatório serão conferidas pela Corregedoria Geral e servirão de base para estabelecer indicador de produtividade a ser utilizado nos concursos de progressão na carreira por merecimento.~~

CAPÍTULO III – DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO.

Art. 5º O membro plantonista deverá elaborar relatório de plantão, cujo modelo encontra-se no anexo I desta Resolução, contendo a descrição de todas as atividades realizadas no dia. [\(Incluído pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023\)](#)

§1º O relatório deverá ser encaminhado, exclusivamente via PAE, à chefia imediata ou à respectiva Diretoria, quando for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término do plantão, até que seja implementado o sistema próprio de controle. [\(Incluído pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023\)](#)

§2º No caso de a atividade de plantão ter sido exercida em ação de cidadania do programa Balcão de Direitos, o prazo a que se refere o parágrafo anterior fica prorrogado até o décimo dia útil após o término da ação. (Incluído pela Resolução CSDP nº 356, de 21 de agosto de 2023)

§3º O plantonista lançará em relatório as situações incompatíveis com esta resolução, o qual deverá ser igualmente encaminhado à Corregedoria Geral da Defensoria Pública para ciência e apuração do que houver. (Incluído pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023 e renumerado pela Resolução CSDP nº 356, de 21 de agosto de 2023)

§4º As informações constantes do relatório serão conferidas pela Corregedoria Geral e servirão de base para estabelecer indicador de produtividade a ser utilizado nos concursos de progressão na carreira por merecimento. (Incluído pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023 e renumerado pela Resolução CSDP nº 356, de 21 de agosto de 2023)

CAPÍTULO IV – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DO PLANTÃO.

Art. 6º Os Defensores Públicos terão direito a 01 (um) dia de folga compensatória por cada dia de trabalho em regime de plantão. (Incluído pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)

§1º Havendo disponibilidade orçamentário-financeira e em caso de necessidade de serviço, as folgas compensatórias poderão ser convertidas em pecúnia no valor de 2% do respectivo vencimento-base por dia de folga, a requerimento do interessado. (Incluído pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)

§2º O requerimento de conversão a que se refere o parágrafo anterior, cujo modelo encontra-se no anexo II desta Resolução, deverá ser formulado à chefia imediata ou à respectiva Diretoria, quando for o caso, via Processo Administrativo Eletrônico – PAE. (Incluído pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)

~~**Art. 7º** A conversão em pecúnia somente será deferida em caso de apresentação do relatório de plantão na forma e no prazo estabelecido no art. 5, §1º desta Resolução. (Incluído pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)~~

Art. 7º A conversão em pecúnia somente será deferida em caso de apresentação do relatório de plantão na forma e nos prazos estabelecidos no art. 5º, §§1º e 2º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CSDP nº 356, de 21 de agosto de 2023)

Art. 8º Autorizado o pagamento, o Gabinete da Defensoria Pública-Geral encaminhará o PAE à Gerência de Gestão de Pessoas – GGP que, após as providências de registro para pagamento, enviará o processo à Corregedoria Geral da Defensoria Pública. (Incluído pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)

Art. 9º As folgas serão gozadas conforme avaliação discricionária da chefia imediata, mediante o pedido do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de resguardar a continuidade do serviço público. (Incluído pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)

§1º É vedado o gozo de mais de 5 (cinco) folgas compensatórias a cada período de 60 dias. (Incluído pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)

§2º As diretorias remeterão mensalmente à Gerência de Gestão de Pessoas o mapa de folgas compensatórias provenientes de plantão, com o eventual registro de indenização delas. (Incluído pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)

§3º O gozo das folgas compensatórias de plantão será formalizado por meio de Portaria da Defensoria Pública-Geral. (Incluído pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)

§4º Fará jus ao pedido de folgas o membro que, mediante autorização prévia da Diretoria respectiva ou, quando for o caso, do Gabinete da Defensoria Pública-Geral exercer atividades: (Incluído pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)

- a) pertinentes à sua Defensoria ou ao Balcão de Direitos nos fins de semana, feriados, pontos facultativos e recesso forense; (Incluído pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)
- b) na unidade administrativa a que esteja vinculado nos fins de semana, feriados, pontos facultativos e recesso forense; (Incluído pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)
- c) no Juizado do Torcedor, sem prejuízo de suas atividades ordinárias. (Incluído pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)

§5º O direito às folgas compensatórias decai em 05 (cinco) anos após a realização da atividade de plantão. (Incluído pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)

CAPÍTULO V – DA DISPOSIÇÃO ESPECIFICA PARA OS PLANTÕES REALIZADOS NA METROPOLITANA

Art. 10 Para os plantões realizados na capital do Estado serão elaboradas duas escalas, sendo uma para matérias cíveis e outras para as matérias criminais. Em quaisquer dos casos, deverá ser observada escala de rodízio. (Renumerado pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)

§1º Os defensores plantonistas da área cível contarão com servidor de apoio, o qual deverá comparecer presencialmente para o respectivo plantão;

§2º Os defensores plantonistas da área penal contarão com servidor de apoio, sempre que solicitado, o qual deverá comparecer presencialmente para o respectivo plantão;

§3º O defensor plantonista deve estar acessível pelo celular funcional próprio ou particular, além de obrigatoriamente comparecer de modo presencial à Defensoria Pública, sempre que necessário ao atendimento ou realização de atos judiciais afetos ao plantão.

Art. 11. O plantão do Núcleo Metropolitano de Ananindeua será unificado com as Defensorias de Marituba, Santa Izabel e Benevides, mediante escala a ser elaborada pela Diretoria Metropolitana. (Renumerado pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)

CAPÍTULO VI – DO RECESSO FORENSE

Art. 12. As disposições constantes na presente resolução aplicam-se ao plantão referente ao recesso forense, sendo ele compreendido o período entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro do ano seguinte. (Renumerado pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)

Art. 13. As escalas de plantão deverão ser elaboradas com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias. (Renumerado pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Na hipótese de o defensor público escalado não comparecer ao plantão, quando solicitado, sem justificativa, a conduta será comunicada à Corregedoria Geral da Defensoria Pública para a adoção das medidas administrativas, além do registro da falta. (Renumerado pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)

~~**Art. 14.** Esta Resolução não se aplica aos plantões realizados em período anterior a sua vigência. (Revogado pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)~~

~~Parágrafo único. Aos plantões realizados anteriormente, ainda não compensados, caso haja dotação orçamentária para pagamento fica estabelecido o percentual de 1% do vencimento base por dia trabalhado presencialmente ou de sobreaviso em dia útil, e na ordem de 2% do vencimento base para os dias trabalhados presencialmente ou de sobreaviso aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e durante o recesso forense. (Revogado pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)~~

~~**Art. 15.** Esta Resolução serve de diretriz geral para os plantões realizados por servidores, assessores jurídicos e demais cargos comissionados, que será regulamentado mediante ato do Defensor Público Geral. (Revogado pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)~~

~~**Art. 15.** Esta Resolução serve de diretriz geral para os plantões realizados por servidores, assessores jurídicos e demais cargos comissionados, cuja forma e contraprestação financeira será regulamentada mediante ato do Defensor Público Geral. (Redação dada pela Resolução CSDP nº 300, de 21 de fevereiro de 2022) (Revogado pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)~~

Art. 15 Excepcionalmente, os pedidos pendentes de folgas e pagamentos decorrentes de plantão realizados na forma do art. 9º, §4º, alíneas *a* e *c* deverão observar as regras insertas nesta Resolução. (Incluído pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)

Art. 16. Revoga-se a Resolução CSDP N° 234, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

~~**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

Art. 17 Revoga-se a PORTARIA Nº 21/2022/GAB/DPG, DE 23 DE MARÇO DE 2022. (Redação dada pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral (Incluído pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Renumerado pela Resolução CSDP nº 345, de 03 de abril de 2023)

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral
Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral
Membra Nata

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral
Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular